

MONOFÁSICO COM MEDIDOR 7M COMPLETO						
CAIXA METÁLICA RETANGULAR 4" X 2" X 2"	UNIDADE	235,00	Canal	0,66	155,10	
QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE EMBUTIR COM BARRAMENTO MONOFÁSICO PARA 6 DISJUNTORES UNIPOLARES EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	UNIDADE	20,00	Eletrogil	32,00	640,00	ASPECTO VISUAL: Quadro de distribuição, 5 elementos, metálico, de embutir, com porta, guardando distâncias e acessos adequados entre barramentos, neutro e terra, conforme diagrama e especificações da ABNT. MATERIAL: GENERAL ELETRONICS, SIEMENS, PIAL LEGRAND, "ou equivalente", ou de melhor qualidade.
ELETRODUTO PVC FLEXÍVEL CORRUGADO 3/4"	METRO	320,00	Presidente	1,00	320,00	
DISJUNTOR MONOFÁSICO 16A	UNIDADE	20,00	Soprano	6,12	122,40	MATERIAL: GENERAL ELETRONICS, SIEMENS, PIAL LEGRAND, "ou equivalente", ou de melhor qualidade.
DISJUNTOR MONOFÁSICO 25A	UNIDADE	20,00	Soprano	6,12	122,40	
DISJUNTOR MONOFÁSICO 40A	UNIDADE	20,00	Soprano	8,00	160,00	
DISJUNTOR DIFERENCIAL RESIDUAL (DR) BIPOLAR 25 A - 30 MA	UNIDADE	20,00	Soprano	39,50	790,00	
FIO RÍGIDO, ISOLADO EM PVC 450/750 V 1,5MM² - AZUL	METRO	1.168,00	Corfio	0,57	665,76	MATERIAL: Fio rígido com isolamento do tipo termofixo PVC, PIRASTIC, PIRELLI, SIL, "ou equivalente", ou de melhor qualidade.
FIO RÍGIDO, ISOLADO EM PVC 450/750 V 1,5MM² - PRETO	METRO	1.152,00	Corfio	0,57	656,64	
FIO RÍGIDO, ISOLADO EM PVC 450/750 V 2,5MM² -PRETO	METRO	1.152,00	Corfio	0,91	1.048,32	
FIO RÍGIDO, ISOLADO EM PVC 450/750 V 2,5MM² - AZUL	METRO	1.344,00	Corfio	0,91	1.223,04	
FIO RÍGIDO, ISOLADO EM PVC 450/750 V 2,5MM² - VERDE	METRO	200,00	Corfio	0,94	188,00	
FIO RÍGIDO, ISOLADO EM PVC 450/750 V 4,0 MM² - AZUL	METRO	200,00	Corfio	1,39	278,00	
FIO RÍGIDO, ISOLADO EM PVC 450/750 V 4,0 MM² - PRETO	METRO	200,00	Corfio	1,39	278,00	
FIO RÍGIDO, ISOLADO EM PVC 450/750 V 4,0 MM² - VERDE	METRO	300,00	Corfio	1,39	417,00	
FIO RÍGIDO, ISOLADO EM PVC 450/750 V 10,0 MM² - AZUL	METRO	300,00	Corfio	4,25	1.275,00	
FIO RÍGIDO, ISOLADO EM PVC 450/750 V 10,0 MM² - PRETO	METRO	300,00	Corfio	4,25	1.275,00	
INTERRUPTOR SIMPLES 1 SEÇÃO	UNIDADE	140,00	Pluzic	2,96	414,40	MATERIAL: PIAL LEGRAND, FAME, "ou equivalente", ou de melhor qualidade.
CONJUNTO EMBUTIR 2 INTERRUPTORES SIMPLES 10A/250V C/ PLACA, TP SILENTOQUE PIAL OU EQUIV	UNIDADE	20,00	Pluzic	5,31	106,20	
TOMADA HEXAGONAL 2P + T - 20 A - 250 V	UNIDADE	20,00	Pluzic	2,84	56,80	
TOMADA HEXAGONAL 2P + T - 10 A - 250 V	UNIDADE	300,00	Pluzic	2,67	801,00	
TOMADA TELEFÔNICA	UNIDADE	20,00	Pluzic	4,50	90,00	
ESPELHO COM FURO 4" X 2"	UNIDADE	20,00	Pluzic	0,75	15,00	
TOMADA COMPLETA PARA RÁDIO E TV	UNIDADE	20,00	Pluzic	2,88	57,60	
ISOLADOR ROLDANA PVC MÉDIO Nº102	UNIDADE	500,00	Isotec	0,16	80,00	

SOQUETE SIMPLES DE PORCELANA PARA DROPS OU GLOBO	UNIDADE	160,00	Decorlux	1,55	248,00	
ARANDELA EXTERNA PARA LÂMPADA INCANDESCENTE - PADRÃO POPULAR	UNIDADE	20,00	Solar	30,60	612,00	
FITA ISOLANTE 19 MM X 20 M	UNIDADE	50,00	Decorlux	3,42	171,00	
ARMAÇÃO SECUNDÁRIA LEVE 4 ELEMENTOS - (BRAQUETE)	UNIDADE	20,00	Eletrogil	22,86	457,20	
SUB-TOTAL LOTE 03 - PADRÕES ELÉTRICOS / INSTALAÇÕES ELÉTRICAS					21.197,86	
ENTREGA: POSTO OBRA com NOTA FISCAL						
TOTAL DA PROPOSTA					21.197,86	

1.2. Os quantitativos estimados de produtos, os quais serão adquiridos de forma parcelada dar-se-á de acordo com o andamento das obras, estando submetida a um prévio pedido, a ordem de compra, com o prazo, para a entrega de todos os materiais listados, 10 dias a partir da sua emissão, nas seguintes condições:

Locais de entrega:

Os materiais deverão ser entregues no seguinte local:

1 - LOTEAMENTO RESIDENCIAL CANADÁ NO MUNICÍPIO DE ACREÚNA - GOIAS (20 U.H).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE ENTREGA

2.1. A entrega dos materiais dar-se-á por períodos de acordo com o andamento das obras, estando submetida a um prévio pedido, a ordem de compra, com prazo, para a entrega de todos os materiais listados, 10 (dez) dias a partir da sua emissão.

2.2. Os materiais deverão ser entregues, de acordo com o pactuado neste contrato, referente às marcas. Caso contrário, a Contratada deverá informar e estará sujeita à aprovação pela Contratante.

2.3. Os materiais constantes deverão estar em conformidade com as normas técnicas vigentes da ABNT.

2.4. Os materiais entregues acima do especificado na ordem de compra não serão pagos pela Contratante e deverão ser retirados do canteiro de obra no prazo máximo de 02 (dois) dias sem ônus para a Contratante.

2.5. Os materiais deverão atender às especificações informadas no campo de observação da Planilha Orçamentária / Proposta de Preços anexa do Edital. O campo de observações contém especificações quanto à qualidade, rendimento, características, certificação de fabricantes e entrega dos materiais incluindo a apresentação de documento ou certificados, quando necessários.

2.6. Todos os materiais deverão ser entregues no canteiro de obras do Município de Acreúna e correrão por conta da Contratada todas as despesas, incluindo todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, descarga e recarrega, enfim, todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.

2.7. Os materiais serão recebidos por uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, que serão nomeados através de portaria, em obediência ao disposto no art. 15, § 8º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.1. A gestão deste contrato ficará a cargo da **Gerência de Obras – Diretoria Técnica**, através de servidor _____, designado formalmente pela Portaria nº _____. Caberá a esse servidor, gestor do contrato, fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

I – anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

II – transmitir à Contratada instruções que disserem respeito a execução do objeto;

III – dar imediata ciência a seus superiores, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

IV – adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

V – promover, com a presença da Contratada, a verificação dos fornecimentos já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

VI – esclarecer, prontamente, as dúvidas da Contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

VII – fiscalizar a obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do contrato, e compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 21.197,86 (Vinte e um mil cento e noventa e sete reais e oitenta e seis centavos).

4.2. O pagamento dar-se-á após a entrega de todos os itens constantes na ordem de compra correspondente, com apresentação da nota fiscal que deverá ser eletrônica em original ou a nota fiscal/fatura em primeira via e original, atestada na obra e a sua quitação será em até 30 (trinta) dias após a entrega do material na obra e da data do atesto na Nota Fiscal, conforme determinação dos art. 15, § 8º e art. 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. A Nota Fiscal/fatura deverá conter no mínimo os seguintes dados:

- Produtos e respectivos quantitativos fornecidos;
- Preços unitários e totais de todos os produtos fornecidos;
- Preço total global líquido;
- Data de emissão;

e) Estar endereçada a Agência Goiana de Habitação – AGEHAB, situada à Rua 18-A, nº 541, Edifício Atlântico, Setor Aeroporto – Goiânia/Go, CNPJ nº 01.247.240/0001-47.

4.3. Ultrapassado 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado pelo índice do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. O prazo de vigência de duração deste contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro: Prorrogação – O prazo constante desta Cláusula poderá ser prorrogado de comum acordo entre as partes observado os interesses da Contratante ou por motivo de força maior, em obediência às prescrições da Lei de Licitações.

Parágrafo Segundo: A Contratada não poderá ceder ou transferir, ainda que parcialmente, os serviços contratados ou qualquer de suas obrigações, sem prévia e expressa autorização da Contratante, sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. A despesa desta licitação, para a construção de 20 Unidades habitacionais, no município de Acreúna-Go., serão pagas com Recursos do Crédito outorgado de ICMS do Estado de Goiás, destinados através do Programa Morada Nova / Cheque Mais Moradia de acordo com a Lei nº 16.559/2009, alterada pelas Leis nº 18.006/2013 e nº 18.796/2015, que regulamentaram a Lei Estadual nº 14.542/2003, que criou no âmbito do Estado de Goiás o Programa Cheque Moradia. E, a despesa desta licitação, para a construção de 149 Unidades Habitacionais, no município de Pirenópolis-Go., serão pagas com recursos da parceria da AGEHAB com a Caixa Econômica Federal – Programa Carta de Crédito FGTS – Imóvel na Planta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das resultantes da Lei 8.666/92, a Contratada se obriga, nos termos deste contrato, a:

- a) aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato atualizado;
- b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- d) entregar os materiais constantes na Ordem de Compra, após sua emissão, em no máximo 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante obriga-se a:

- a) comunicar à Contratada, a quantidade dos materiais a serem fornecidos no canteiro de obras no prazo máximo de 10 (dez) dias;
- b) proceder ao pagamento do contrato, na forma e prazo pactuados.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS

9.1. Pela inexecução contratual, atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a Contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecida os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de descumprimento total da obrigação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.3. Qualquer das penalidades aqui previstas e aplicadas será registrada junto ao CADFOR.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. A Contratada terá, obrigatoriamente, que recolher a garantia, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, no valor de 5% (cinco por cento), sobre o valor do contrato quando da sua assinatura.

10.2. Se o valor da garantia for utilizado parcialmente, para pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a Contratada deverá proceder a respectiva reposição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da data em que for notificada pela Contratante.

10.3. No caso de garantia em dinheiro, o montante deverá ser depositado em conta própria para tal, a ser informada pela Tesouraria da AGEHAB.

10.4. A garantia será levantada após 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data do recebimento definitivo da obra, mediante comprovação de quitação para com o INSS e o FGTS da obra contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:

11.1.1. Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos do artigo 78, incisos I a XII, XVII e parágrafo único e inciso XVIII, da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993.

11.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Contratante.

11.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O presente contrato reger-se-á pelas suas cláusulas e normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. Fica declarado competente o foro da Comarca de Goiânia, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato.

12.3. Aos casos omissos deverão ser aplicados os seguintes diplomas legais: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei nº 8.784/99, e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.078/90.

E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas conforme abaixo, em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Goiânia, 13 de abril de 2016.


LUIZ ANTONIO STIVAL MILHOMENS
Presidente


MARCEL BRUNO SILVEIRA E SOUZA
Diretor Técnico


HYULLEY AQUINO MACHADO
Diretor Financeiro


SERGIO MARCOS CARNEIRO
Elétrica Cidade Jardim Ltda - Me
Contratada

Testemunhas:

1 -

CPF:

2 -

CPF:


Marcelle Diniz Moura Barros
CPF: 010.870.921-32


Jair José Ribeiro Filho
OAB/GO Nº 31.599
ASJUR - AGEHAB